



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002020138834

Nome original: Relatório Indígenas v3_3rev (2).pdf

Data: 03/08/2020 21:12:39

Remetente:

ARIADNA TABOSA COUTO

Presidência

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho Ofício e anexos par conhecimento e eventuais providências. R
espeitosamente, Ariádna Couto Secretaria-Geral Conselho NAcionl de Justiça

Observatório Nacional

sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão



Relatório Analítico sobre o Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Representante do Conselho Nacional de Justiça na Sala de Situação Nacional

Brasília, 3 de agosto de 2020

Imagem da Capa: Arquivo Fundação Nacional do Índio (Funai). Disponível em:<
<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato>>. Acesso em: 2 de agosto de 2020.

OBSERVATÓRIO NACIONAL SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS, ECONÔMICAS E SOCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE E GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

[Portaria Conjunta nº 1, de 31 de janeiro de 2019](#)

[Portaria Conjunta nº 3, de 11 de novembro de 2019](#)

[Portaria nº 3, de 8 de maio de 2020](#)

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)

[Portaria nº 119, de 21 de agosto de 2019](#)

Coordenação Geral da Pesquisa

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Equipe do Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes & LIODS

Paula Ferro Costa de Sousa

Jorge Henrique Mendes

Angela Maria dos Santos

Ana Paula Garutti

Fernando Pinheiro Gomes

Ana Paula de Melo Soares

Victor Nabhan

Raquel Lasalvia

Clara Wardi

Sumário

Introdução.....	4
1. A Competência do Observatório Nacional.....	6
2. A ADPF 709.....	7
2.1 Nível Estratégico	10
2.2 Nível Tático.....	12
2.3 Nível Operacional.....	13
3. Conclusão.....	14
4. Anexos.....	16
Anexo I	16
Anexo II – Proposta de Plano de Ação	20
Anexo III - Apresentação	

Introdução

A temática isolamento social e sanitário tem sido a tônica das discussões neste momento de pandemia COVID. Cada um tem buscado formas de se proteger e ver garantido o direito ao isolamento e prevenção para não contrair o vírus, sobretudo, enquanto não se tem como imunizar as pessoas com vacinas, recurso em fase de desenvolvimento.

Nesse contexto, o Brasil que é um País de dimensões continentais e com inúmeras disparidades regionais tem algumas peculiaridades que merecem atenção.

Uma delas é o fato de que as maiores florestas tropicais do mundo ficam na América do Sul. A floresta amazônica engloba parte de nove países, Brasil, Peru, Colômbia, Venezuela, Equador, Bolívia, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. O Brasil tem 60% da área florestal com 4.196.934 milhões de Km² (IBGE), onde crescem 2.500 espécies de árvores (1/3 de toda a madeira tropical do mundo) e 30 mil espécies de plantas (das 100 mil da América do Sul), sem contar as riquezas minerais (Florestas tropicais, conheça as maiores do mundo. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 14 de agosto de 2019. Disponível em:< <https://marsemfim.com.br/florestas-tropicais-conheca-as-maiores-do-mundo/>>. Acesso em 31 jul. 2020)

De um lado existe a preocupação mundial com o **objeto** floresta, com a qualidade do ar que respiramos (principalmente em época de COVID), com a prevenção dos incêndios em florestas, com o avanço do aquecimento global que explode e pode afetar todos os Países com desastres ambientais ou novas contaminações decorrentes da destruição da biodiversidade.

O tema **desmatamento** é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 59, sob relatoria da Ministra Rosa Weber, em que os partidos apontam que o objetivo do **Fundo Amazônia** é fomentar projetos de prevenção ou combate ao desmatamento, mas que o Fundo, mesmo com o aumento exponencial de desmatamento e incêndios na região, não estão sendo movimentado de forma adequada.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 60, que trata do **Fundo Nacional do Clima**, o Relator Ministro Barroso convocou audiência pública para apuração dos fatos relevantes e produção, na medida do possível de um relato oficial objetivo sobre a situação do quadro ambiental no Brasil, destacando:

“São graves as consequências econômicas e sociais advindas de políticas ambientais que descumprem compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A União Europeia e diversos países que importam produtos ligados ao

agronegócio brasileiro ameaçam **denunciar acordos** e deixar de adquirir produtos nacionais. Há uma **percepção mundial negativa** do país nessa matéria”.

De outro lado, e esse nos parece o ponto emergencial, sob a ótica de proteção dos direitos humanos, ainda mais urgente e prioritário, em momento de pandemia, que é a garantia de direitos aos **sujeitos de direitos** - das pessoas que vivem na floresta tropical, em situação de exposição e enorme vulnerabilidade, em razão da sua forma de vida, e que tem o direito constitucional de proteção por parte da União - são os Indígenas Isolados ou de Recente Contato.

Como é sabido, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União (BRASIL, 1988, art. 20). Compete privativamente a União legislar sobre populações indígenas (BRASIL, 1988, art. 22, inciso XIV). Aos indígenas são reconhecidos sua organização social, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre suas terras que tradicionalmente ocupam, **competindo à União** demarcá-las, **proteger** e **fazer respeitar todos os seus bens** (BRASIL, 1988, art. 231).

Trata-se de proteção territorial das terras indígenas. É fundamental o monitoramento da execução do **Plano de Proteção Territorial da Funai**.

Taxonomia é a ciência ou técnica de classificação, e pelo Estatuto do Índio, no Brasil os índios são considerados **isolados**, em **vias de integração** ou **integrados** (BRASIL, 1973, art. 4º).

Nos termos do Estatuto do Índio, consideram-se **isolados** quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional.

No tocante à questão territorial, ao tratar das terras dos índios, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973) dispõe:

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, é **vedada** a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a **prática da caça, pesca ou coleta de frutos**, assim como de **atividade agropecuária ou extrativa**.

Art. 20. Em caráter excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República.

1º A intervenção poderá ser decretada:

a) para pôr termo à luta entre grupos tribais;

b) **para combater graves surtos epidêmicos**, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal;

(BRASIL, 1973, art. 18 e art. 20)

O surto epidêmico é menos grave que a pandemia. O surto acontece quando há um aumento inesperado do número de casos de determinada doença em uma região específica, ao passo que a pandemia, em uma escala de gravidade, é o mais grave dos cenários, porque se estende a níveis mundiais e se espalha por diversas regiões do planeta. É o caso da gripe suína (2009) e o COVID 19 (2020).

A proteção aos indígenas isolados que vivem no Brasil e notadamente na Floresta Amazônica exige redobrada atenção neste momento de pandemia, como assunto extremamente sensível, pois a violação do território coloca em risco o direito a vida dessas pessoas, em razão do alto risco de contágio e disseminação na comunidade.

O ingresso em Terras Indígenas encontra-se regulamentado por normativas da FUNAI e as Autorizações de Ingresso em Terras Indígenas são de competência exclusiva da Presidência da Funai, após a devida instrução do processo administrativo nos termos das referidas normativas, observando-se a anuência prévia dos representantes dos povos indígenas envolvidos, conforme dispõe os artigos 6º e 7º, da Convenção 169 da OIT bem como a manifestação das unidades regionais da FUNAI, das coordenações gerais e, quando necessário, a análise jurídica pela Procuradoria Federal Especializada – PFE/AGU (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Ingresso em terra indígena. Disponível em:<<http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/ingresso-em-terra-indigena>>. Acesso em: 31 jul. 2020.)

1. A Competência do Observatório Nacional

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituíram o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019. A iniciativa conjunta tem como objetivo o aperfeiçoamento da atuação das instituições em ocorrências de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O caso Coronavírus – Covid19 foi incluído nos temas acompanhados pelo Observatório, por meio da Portaria CNJ nº 57/2020, e a questão da proteção das comunidades indígenas isoladas e de contato recente da região Amazônica tem recebido destaque. Diversas questões relacionadas à segurança alimentar, saúde e isolamento dos povos indígenas já foram judicializadas, e estão sendo monitoradas pelo Observatório. Desta

forma, o tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, foi incluído para monitoramento pelo Observatório Nacional por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de 08 de maio de 2020.

Neste contexto, foi autorizada a realização de força tarefa pelo CNJ e CNMP para levantamento e consolidação de dados e informações com o propósito de dar suporte ao cumprimento das decisões judiciais, elaboração de plano de ação para Proteção aos Povos Indígenas, em razão da pandemia pelo COVID-19, e a criação de cordão de isolamento sanitário.

Por designação do Ministro Dias Toffoli, as conselheiras Maria Tereza Uille Gomes e Ivana Farina estão atuando neste caso, com o apoio da juíza-auxiliar da Presidência Dayse Starling Motta, e da equipe do LIODS.

O tema tem provocado a atenção especial da Presidência do CNJ e do CNMP, que recentemente, em audiência pública realizada em 12/06/20, ouviram as lideranças indígenas que, resumidamente, demandaram:

1. A necessidade de criação de barreiras sanitárias para impedir a contaminação das comunidades;
2. O atendimento à saúde nos territórios;
3. A garantia da segurança alimentar, também nos territórios;
4. A agilização de ações judicializadas.

Compete ao Observatório Nacional contribuir com o planejamento estratégico dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público e elaborar, como prevê a Constituição Federal, relatórios estatísticos sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário (CF, artigo 103-B, § 4º, inciso VI).

A contribuição tem foco na coleta de dados confiáveis, atuais e desagregados de maneira que a informação produzida contribua para a tomada de decisões, sem que haja interferência no exercício da atividade jurisdicional.

2. A ADPF 709

A decisão do Ministro Luís Roberto Barroso no âmbito da ADPF 709, proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, tem como objetivo interinstitucional comum salvar vidas e preservar etnias, desenvolvendo o diálogo institucional (entre os Poderes Judiciário e o Executivo) e de diálogo intercultural (com a cultura e tradições indígenas).

A decisão proferida em 24/08/20 pelo Ministro Relator, em seu item 5, prevê minha participação na Sala de Situação, como representante do CNJ, indicada pelo Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a intenção de colaborar com a objetividade dos trabalhos.

Em termos objetivos pelo que foi possível acompanhar dos trabalhos, penso que a contribuição pode se dar no tocante a metodologia de pesquisa empírica baseada na criação de propostas de metas e indicadores de desempenho estratégico para avaliar o nível de proteção territorial das Terras Indígenas dos Índios Isolados e de Recente Contato.

É necessário distinguir as seguintes frentes:

- a) Dever de Proteção integral pela União das Terras Indígenas, ocupadas pelos Povos Indígenas Isolados ou de recente contato, como determina o artigo 231 da Constituição Federal, cuja violação caracteriza ilícito de natureza penal, civil, administrativa ou trabalhista, e que implica a existência ou não de inquéritos e processos instaurados em tramite no Poder Judiciário.
- b) Instalação/operação da Sala de Situação para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos povos indígenas em isolamento e de contato recente, com participação de representantes das comunidades indígenas, da Procuradoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União.
- c) Plano para a criação de barreiras sanitárias, a ser apresentado pela União, ouvidos os membros da Sala de Situação.

O Plano de Barreiras Sanitárias é um *subitem* de um tema mais amplo, que é o dever constitucional da União de proteger integralmente as terras tradicionalmente ocupadas pelos Índios, na forma do artigo 231 da Constituição Federal, cuja violação caracteriza crime de competência federal, sem prejuízo de outras sanções cíveis e administrativas.

O foco prioritário, neste momento, me parece ser a proteção imediata e integral à vida dos Índios Isolados e de Recente Contato, em razão do estado de absoluta vulnerabilidade em decorrência da pandemia, para prevenir e reprimir qualquer tipo de ilícito.

São 33 Comunidades Indígenas no Brasil distribuídas em 82 municípios na região da Amazônia Legal (com exceção de 1 Comunidade – está em Goiás), conforme quadro a seguir:

Quadro I – Número total de Terras Indígenas (TI) com Povos Indígenas Isolados (PII) ou Povos Indígenas de Recente Contato por Unidade da Federação (PIRC).

Unidade da Federação	TI com PII e PIRC
Acre	7
Amazonas	8
Goiás	1
Maranhão	4
Mato Grosso	3
Pará	4
Rondônia	5
Roraima	3
Total	33
Obs. 1: As Terras Indígenas Yanomami e Waimiri-Atroari possuem território no estado do Amazonas e de Roraima. Obs. 2: A Terra Indígena Avá-Canoeiro tem presença de povos com recente contato e encontra-se no estado do Goiás.	

Nessa linha, a contribuição que se pode dar, é no sentido de que a Sala de Situação seja pensada em 3 diferentes níveis:

- **Estratégico:** com a composição do Conselho da Amazônia, coordenado pelo Vice-Presidente da República, e do Observatório Nacional que, além do CNJ e do CNMP, tem a participação da AGU e da DPU.
- **Tático:** com a atual composição da Sala de Situação Nacional.
- **Operacional:** composto pelas Salas de Situação locais, que devem, necessariamente, ser instaladas em todas as 33 terras indígenas com povos isolados e de recente contato:

Para efeitos taxonômicos, o problema pode ser analisado, em termos hierárquicos, sob os seguintes aspectos:

- **Nível estratégico:** barreira de **isolamento territorial** (nível de visão/diretrizes estratégicas – Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão criado pelo CNJ e CNMP; Conselho Nacional da Amazônia sob a Coordenação do Vice-Presidente da República).
- **Nível tático:** barreira de **isolamento sanitário e elaboração de planos de ação**, conforme as diretrizes estratégicas (Nível gerencial – Sala de Situação).

- **Nível operacional: executar os planos de ação** decorrentes de políticas públicas, os planos de contingência por terras indígenas e a instalação de salas locais de situação para monitorar a proteção das 33 Terras Indígenas (nível de execução – nos municípios onde as 33 Terras Indígenas estão situadas e que devem ter cordão de proteção territorial para garantir a não intrusão = entrada de intrusos)

O planejamento das ações no nível estratégico serve para orientar a visão, o tático para desdobrar essa visão em planos de ação menores e o operacional para que os planos sejam efetivamente executados.

2.1 Nível Estratégico

A proteção territorial de Terras Indígenas dos Índios Isolados e de Recente Contato, diz respeito, no plano estratégico, à competência do **Conselho Nacional da Amazônia Legal**, visto que das 33 Terras Indígenas, cujo território precisa ser protegido por disposição constitucional, 32 estão localizadas na região da Amazônia Legal e essa proteção territorial demanda ações transversais e coordenadas da União com os Estados, Municípios, sociedade civil e setor privado; providências especiais ou de caráter emergencial, fortalecimento da presença do Estado na Amazônia Legal, integração dos sistemas de proteção ambiental, apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação, coordenação de ações de prevenção, fiscalização e repressão a ilícitos e o intercâmbio de informações; acompanhamento das metas globais e comunicação de ações e resultados inerentes ao Conselho, competências essas que são expressamente delegadas ao Conselho da Amazônia (Decreto 10.239/2020).

O Conselho Nacional da Amazônia Legal é composto por 4 comissões, nos termos do referido Decreto, sendo que uma delas, a **Comissão de Proteção da Amazônia** tem sob sua incumbência, por força da Resolução 01 de 17 de junho de 2020, editada pelo Vice-Presidente da República:

Art. 18. À Comissão de Proteção da Amazônia Legal incumbe:

- I. Avaliar as proposições dos seus integrantes e submetê-las à Comissão Integradora;
- II. Analisar proposições que permitam ampliar o controle do desmatamento e das queimadas;
- III. Analisar proposições que fortaleçam a presença do Estado na região;

IV. Analisar proposições que busquem o incremento dos processos de segurança e de preservação do Bioma Amazônia;

V. Analisar proposições que permitam ampliar o intercâmbio de informações para auxiliar no processo decisório sobre a região;

VI. Analisar proposições em conformidade com a Políticas Nacionais de Defesa e de Inteligência; e

VII. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

O intercâmbio de informações para auxiliar no processo decisório sobre a região é um indicador de desempenho estratégico crucial para a celeridade dos trabalhos, coleta e integração imediata de dados entre diferentes Poderes e Instituições.

Nessa perspectiva, observo a relevância de se ter a participação do Conselho Nacional da Amazônia por meio de um representante indicado pela Vice-Presidência da República, nas reuniões semanais do Observatório Nacional de Questões Complexas e de Grande Repercussão, pois a integração, análise de dados e proposições entre os órgãos estatais e a entidade que representa os indígenas isolados e de recente contato é que permitirá acompanhar as providências que estão sendo adotadas e contribuir para o processo de maior celeridade e resolutividade do Sistema de Justiça, notadamente em relação ao incremento dos processos de segurança e proteção territorial de terras indígenas e a tomada de decisões.

Vários dados estão sendo reunidos pelo gabinete no Conselho Nacional de Justiça com vistas a análise percuciente da situação sobre processos por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário, para tomada de decisões.

Observo, entretanto, a imperiosa necessidade de se ter interlocutor indicado pela Vice-Presidência como ponto focal para ampliar o intercâmbio de informações, de forma a auxiliar no processo decisório sobre a região no tocante a proteção territorial, assegurada na Constituição Federal, em razão da competência atribuída ao Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Em nível estratégico, pelo Observatório Nacional do CNJ e CNMP pretende-se realizar o monitoramento dos processos judiciais e administrativos referentes às 33 terras indígenas com povos isolados e de recente contato.

A ideia é levantar os processos indicados pela AGU, PF, DPU e MPT, além dos identificados pelo CNJ e CNMP, e construir painéis de monitoramento do trâmite processual, do resultado, além de apoiar o cumprimento integral das decisões judiciais.

Outra frente necessária é o monitoramento, nessas 33 terras indígenas, das invasões ilegais, garimpo e desmatamento. Neste caso, a sugestão é trabalhar com os mapas de satélite, recorrendo ao histórico gerado pelo INPE, promovendo acompanhamento a partir do presente momento por meio do LIODS CNJ, que apoia o Observatório Nacional, juntamente com as instituições técnicas oficiais porventura indicadas pelo Conselho da Amazônia.

E é exatamente em relação a essas 33 Terras ocupadas pelos Povos Isolados que os dados precisam ser reunidos e analisados com a máxima urgência. A questão não se limita a existência ou instalação de barreiras sanitárias. É necessário usar a tecnologia disponível com a fixação de métricas precisas, para aferir a existência de invasões ilegais de terras públicas da União, pois terra indígena é uma porção do território nacional de propriedade da União, habitada por um ou mais povos e por eles usada para as suas atividades e posse permanente.

O CNJ, por meio do Observatório Nacional, elaborou com apoio de geógrafo o mapa georreferenciado de cada uma das 33 terras indígenas, com a identificação do ato normativo que trata da demarcação e procedeu à sobreposição, em camadas, da competência jurisdicional federal, por seções ou subseções judiciárias.

Atendendo o contido no art. 3º da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2020, foram pesquisados todos os dados abertos possíveis até o momento para aferir o número único dos processos que tramitam no Judiciário, por assunto, e ramo do direito: direito constitucional, direito penal, direito civil, direito administrativo ou direito do trabalho.

Foi possível já delinear um cenário, com dados extraídos de fontes do Poder Judiciário, ainda sujeito a homologação final (em razão do curto espaço de tempo) do número de processos por ramo do direito em âmbito nacional e regional, com relação à região da Amazonia Legal.

Ainda não foi possível o detalhamento para saber, desses processos, quantos se referem especificamente a uma das 33 terras indígenas. E é nesse nível de detalhamento a que a pesquisa precisa chegar.

2.2 Nível Tático

Sugiro como metodologia de acompanhamento das ações para consolidação das barreiras sanitária, no nível tático, o detalhamento do Plano, tanto por parte da União, como por parte da APIB, em um único modelo de plano de ação, no formato 5W2H, garantindo assim objetividade para o entendimento e monitoramento das ações necessárias para a entrega das barreiras sanitárias nas 33 terras indígenas.

Este é o critério que vem sendo adotado pelos Tribunais do País no cumprimento da Meta Nacional 9 e acompanhado pelo Conselho Nacional de Justiça, com resultados positivos.

Entende-se por metodologia 5W2H:

5W:

- (What) o que será feito – Ação;
- (Why) por que será feito – Objetivos;
- (Where) onde será feito;
- (When) quando será feito – cronograma/prazo limite;
- (Who) por quem será feito – responsável;

2H:

- (How) Como será feito – detalhamento da ação;
- (How much) Quanto vai custar – recursos que serão utilizados.

2.3 Nível Operacional

Em **nível operacional** é preciso garantir que as barreiras sanitárias, além de barreira físicas, observem, obrigatoriamente, protocolos de conduta.

Os protocolos mencionados pelos especialistas indicados pelos indígenas que participam da Sala de Situação Nacional são:

1. EPI para profissionais da SESAI e da FUNAI;
2. Ingresso em TI após testagem PCR ou quarentena de 14 dias;
3. proteção do território;
4. monitoramento epidemiológico das populações do entorno das terras indígenas com povos isolados e de recente contato;
5. quarentena em local adequado para os servidores que forem entrar em área;
6. redução da movimentação das equipes na área;
7. retirada imediata de pessoa sintomática;
8. realização de tratamento em área (UAPI, por exemplo), evitando ao máximo a remoção do indígena;
9. Boa rede e condições de comunicação (radiofonia).

Voltando ao nível tático e operacional, sugiro construir parceria efetiva com o Corpo de Bombeiros Militar, de forma a atuar, em nível estadual e base municipal para apoiar o Governo Federal/IBAMA, contra os incêndios e desmatamentos ilegais. O Corpo de Bombeiros pode ser capacitado para a atuação específica nessas terras indígenas e também para o uso de modernas tecnologias, como drones, para melhor identificar as áreas afetadas.

As salas de situação locais podem apoiar a atuação do Corpo de Bombeiros, que recebe os alertas sobre os incêndios. A padronização dos Registros da Ocorrência (RGO) com dados locais e imagens georreferenciadas pode produzir informações que facilite a identificação de práticas criminosas e promova uma atuação mais específica na terra indígena.

Outra definição importante é o protocolo de comunicação das salas de situação locais caso seja identificada ocorrência de algum incêndio ou invasão. A sala deve ter infraestrutura que permita a comunicação imediata com a PF, o MPF e Observatório Nacional.

Sugire-se também a instalação de placas de sinalização e marcos físicos a serem afixados na entrada de cada território, para informação quanto às infrações a que podem incorrer os invasores, caso adentrem o território.

3. Conclusão

Minha contribuição tem como foco sugerir metodologia de trabalho para organização e sistematização do conteúdo que é produzido pelas partes interessadas. Espera-se que a sugestão de estruturação possa auxiliar na definição e monitoramento de ações a serem definidas. Assim, visando contribuir para o andamento dos trabalhos e a partir da observação dos encaminhamentos havidos até o presente, as principais propostas são:

- Alinhamento estratégico de conceitos e indicadores para aumentar a eficiência e tomada de decisão;
- Objetividade nos indicadores e na metodologia;
- Tomada em consideração dos indicadores de desempenho como agentes de mudança;
- Utilização da tecnologia de *Business Intelligence* para monitorar a gestão dos indicadores;
- Compartilhamento de resultados.

Apresento, como anexos, sugestões de propostas que criei para que se possa avaliar a viabilidade de desenvolvimento: quadro consolidado com a proposta de metodologia

de pesquisa (Anexo I); sugestão de plano de ação (Anexo II); e slides, que revelam o atual estágio das pesquisas que estão sendo realizadas pelo observatório nacional, ainda pendentes de homologação e complementação (Anexo III).

Destaco que o Observatório Nacional passa a se reunir semanalmente, toda segunda-feira, a partir de hoje para tratar especificamente dessa temática, como forma de atuar efetivamente no monitoramento das ações propostas e dos feitos judiciais em andamento.

Brasília, 03 de agosto de 2020



MARIA TEREZA UILLE GOMES

Conselheira

4. Anexos

Anexo I

Quadro I – Proposta de metodologia de pesquisa empírica a ser aplicada em relação as 33 TIs, com metas e indicadores de desempenho estratégico com o objetivo de avaliar o nível de proteção territorial das Terras Indígenas dos Índios Isolados e de Recente Contato.

1	Existência de Metodologia Única para a elaboração e monitoramento do Plano de Ação . Propõe-se seja definida a mesma metodologia que os Tribunais Brasileiros estão utilizando para o cumprimento da Meta Nacional 9, que é a metodologia 5w2h em formato de planilhas.
2	Existência de padrão para a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV e RTF) de forma a facilitar a análise das informações, conforme padrão adotado pelo CNJ (Portaria CNJ 67/2020 – item 33 do anexo).
3	Existência de campo com o nome estatística na página principal do portal dos órgãos envolvidos, a fim de que os dados oficiais abertos referentes ao objeto proteção territorial de Terras Indígenas dos Índios Isolados e de Recente Contato sejam disponibilizados e estejam acessíveis no mesmo local para fins de consolidação de base de dados.
4	Existência de modelos padronizados de relatórios estatísticos, homologados pelo IBGE e IPEA, que observem as metas e indicadores da Agenda 2030 que o Brasil se comprometeu a cumprir, e a indicação da fonte de dados dos órgãos oficiais que dispõem da informação, seguindo o padrão IBGE e IPEA – ODS 15 utilizado para elaboração de relatórios sobre a situação do País e as imagens georreferenciadas por satélite do INPE.
5	Número Total de Terras Indígenas com Índios Isolados ou de Recente Contato no Brasil que serão objeto de monitoramento pelas Salas de Situação, com mapa de georreferenciamento, indicação dos Municípios onde estão situadas, a data do decreto que fixou os marcos de georreferenciamento do Território Indígena Protegido Constitucionalmente pela União (C.F. artigo 231) ou a data da Portaria expedida pela autoridade administrativa.
6	Número de Terras Indígenas com Índios Isolados ou de recente contato, com decreto de demarcação , por Municípios, UF e coordenadas geográficas para fins de delimitação do objeto territorial a ser monitorado;
7	Número de Terras Indígenas com Índios Isolados ou de recente contato, sem decreto de demarcação , com processo administrativo em andamento, por Municípios, UF e coordenadas geográficas para fins de delimitação do objeto territorial a ser monitorado;
8	Existência de Terras Indígenas com placas de sinalização e marcos territoriais , nos pontos principais de acesso, alertando que é proibida a entrada de qualquer

	<p>pessoa estranha a comunidade indígena, na Terra Indígena x, inclusive a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como atividade agropecuária ou extrativa (vegetal, animal e mineral), sob pena de sanções penais, civis e administrativas pela autoridade federal competente e as principais leis que tornam ilegais essas condutas. As placas devem conter um mapa indicando os marcos geográficos da área protegida pela União.</p>
9	<p>Número de Terras Indígenas em que é viável a imagem georreferenciada por satélite e drones, para registro administrativo congelado do estado territorial em que se encontram, por meio de fotos de satélite e drones e o prazo para execução;</p>
10	<p>Percentual de Terras Indígenas que registram invasores ilegais, e o tipo de invasão, conforme classificação taxonômica oficial, a partir da análise dos dados do item 4;</p>
11	<p>Percentual de Terras Indígenas com indicadores de desmatamento, reflorestamento, secas e inundações que revelem degradação do solo;</p>
12	<p>Percentual de Terras Indígenas com indicadores de atividade agropecuária ou de extração vegetal e animal ilegais;</p>
13	<p>Percentual de Terras Indígenas com indicadores de atividade de extração mineral ilegal e o tipo de minério que é extraído no(s) município(s) vizinhos;</p>
14	<p>Percentual de Terras Indígenas com indicadores de secas e inundações que revelem degradação do solo;</p>
15	<p>Percentual de Terras Indígenas com indicadores da existência de montanhas, com ou sem cobertura de áreas protegidas, nos locais importantes para a biodiversidade, e índice de cobertura verde de montanhas;</p>
16	<p>Percentual de Terras Indígenas que apresentam índice de espécies ameaçadas de extinção;</p>
17	<p>Percentual de Terras Indígenas que apresentam índice de caça ilegal ou tráfico de espécies da flora e fauna protegidas;</p>
18	<p>Percentual de Terras Indígenas que apresentam sinais de ocupação ilegal por invasores, queimadas, desmatamento, agropecuária, extração vegetal, animal ou mineral, com base nas imagens de satélite do INPE atuais (congeladas) em relação as imagens colhidas 10 anos atrás;</p>
19	<p>Percentual de Terras Indígenas que apresentam sinais de ocupação ilegal por invasores, queimadas, desmatamento, agropecuária, extração vegetal, animal ou mineral, com base nas imagens de drone (atuais) em relação as imagens coletadas 2 anos atrás;</p>
20	<p>Existência de equipamentos públicos federais do Poder Executivo nos municípios em que as Terras Indígenas estão localizadas, por UF; (unidades da AGU/PGU, Funai, Ibama, SESAI, Defesa Civil, Agência Nacional de Mineração, Polícia Federal, Força Nacional Ambiental, Serviço Florestal Brasileiro, Brigada de Incêndio, INPE, IBGE, Escolas Indígenas, Postos de Barreiras Sanitárias e Salas de Situação, por Municípios, para monitoramento das Terras Indígenas);</p>

21	Recursos previstos no orçamento público e nos Fundos da Amazônia e Fundo Clima destinados a investimentos para a proteção territorial das Terras Indígenas objeto da análise (33 Terras Indígenas) e montante executado nos últimos 5 anos;
22	Existência de equipamentos públicos estaduais e municipais do Poder Executivo nos municípios em que as Terras Indígenas estão localizadas, por UF, com poder de polícia que possam contribuir na proteção territorial indígena (ex: unidades do Corpo de Bombeiro);
23	Existência de Termo de Cooperação entre a União, os Estados e os Municípios onde estão situadas as Terras Indígenas, que tenha como objeto: a) a existência e manutenção de equipamentos públicos de fiscalização territorial das Terras Indígenas por meio de sala de situação desagregada por Município/Terra Indígena; b) sistemas de informação com formulário padronizado de Registro Geral de Ocorrências (RGO), coleta e envio de imagens aerofotogramétricas com rastreador do equipamento para configuração dos marcos de longitude e altitude; c) fluxo de comunicação automático do RGO aos órgãos federais responsáveis pela adoção de providências; d) plano de trabalho com fluxograma das ações; e) painel de monitoramento de resultados;
24	Número de Operações realizadas pela Polícia Federal, Defesa Civil, e Órgãos Federais que exercem poder de polícia, nos últimos 5 anos, especificamente, em relação a uma das 33 Terras Indígenas e o número do respectivo inquérito policial;
25	Progresso em relação a metas nacionais estabelecidas de acordo com a Meta de Aichi 2 do Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020. http://www.sbg.org.br/PDF/20metasbiod2020.pdf
26	Existência de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública nos municípios em que estão localizadas as Terras Indígenas (da União e dos Estados) e respectivas organizações e divisões judiciárias, por competência ou atribuições legais;
27	Número único dos processos administrativos e judiciais, físicos ou eletrônicos, que se referem, exclusivamente, as 33 Terras Indígenas objeto do levantamento, na esfera criminal (inquéritos ou processos), cível, administrativa ou do trabalho , a ser disponibilizado pela Polícia Federal, CNMP, DPU e AGU/Procuradorias (Ibama, Funai), com especificação do assunto e a fase em que se encontram.
28	Existência de Sala de Situação no Nível Estratégico do Observatório Nacional de Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, instituído pelo CNJ e CNMP , que conta com a participação da AGU, DPU e CFOAB , por meio de Plataforma de Dados Abertos, que integre os diferentes painéis de Business Intelligence, sobre os dados processuais das unidades do Sistema de Justiça, disponibilizados por cada órgão competente, sempre com base em dados abertos e não sigilosos.

29	Existência de um representante do Conselho da Amazônia indicado pelo Presidente, um representante da APIB nas reuniões da Sala de Situação no Nível Estratégico do Observatório Nacional, um representante da Sala de Situação para o fim de acompanhar e cooperar na obtenção e consolidação de dados sobre processos;
30	Existência de Relatórios Estatísticos e Analíticos dos dados reunidos na Sala de Situação no Nível Estratégico do Observatório Nacional de Questões Ambientais, Econômicas e Sociais, com painel de monitoramento sobre existência ou não de inquéritos e processos, sentenças prolatadas nos diferentes órgãos do Poder Judiciário, razoável duração do processo e dificuldades encontradas para a fiel execução das decisões judiciais.
31	Existência de Relatório Consolidado dos dados obtidos sobre o cordão de proteção territorial das 33 Salas de Situação por Terras Indígenas (nível operacional), da Sala Nacional de Situação coordenada pela União (nível tático) e da Sala Nacional de Situação coordenada pelo Observatório Nacional de Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão (nível estratégico).
32	Existência de Relatório Consolidado dos Planos de Ação e dos Painéis de Monitoramento da execução (nível operacional, tático e estratégico), usando a mesma metodologia que é adotada para a Meta Nacional 9 do Poder Judiciário Brasileiro , a metodologia 5w2h, que reúne os dados a partir das mesmas premissas: o que precisa ser feito, porque, quando, onde, como, quem é o responsável e quanto custa.
33	Compartilhamento dos Relatórios Consolidados Estatísticos, Analíticos e de Execução dos Planos de Ação com o Ministro Relator da ADPF 709, com os Presidentes do CNJ e do CNMP, com o AGU, o DPU, com o Presidente do Conselho da Amazônia e com o representante legal da APIB.

Anexo II – Proposta de Plano de Ação

ANEXO II - PROPOSTA DE PLANO APRESENTADA PELA CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES		
Data: 03/08/20		
PLANO PARA A CRIAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS		
Item	O que	Quem
1	Definir o Território Georreferenciado objeto do cordão de isolamento	Sala de Situação + Observatório
2	Definir o conceito de barreira sanitária	Presidente do Conselho da Amazônia
3	Definir o conteúdo das placas de sinalização e marcos físicos a serem afixados na entrada de cada território e fotografados	Sala de Situação
4	Indexar a criação e funcionamento das barreiras sanitárias a Coordenação e Monitoramento do Conselho Nacional da Amazônia Legal - Comissão de Proteção	AGU
5	Identificar o nome do Coordenador Geral e dos Coordenadores Regionais por Terras Indígenas de forma consensual e dialogada	AGU
6	Elaborar o Fluxograma das ações administrativas, cíveis e criminais (Invasão, desmatamento, garimpo, etc.)	AGU, MPF e Observatório Nacional CNJ e CNMP
7	Instituir os Formulários Eletrônicos para viabilizar o fluxo das ações e operações	AGU, MPF e Observatório Nacional CNJ e CNMP
8	Instituir Formulário Eletrônico Padronizado para Reclamações das Comunidades Indígenas objeto da ação (temas)	APIB
9	Aprovar a 1ª versão do Plano Nacional de Ação e Monitoramento do Cordão de Isolamento Sanitário e Territorial de Tis (PNAMCI)	Sala de Situação
10	Eixos do Plano: Recorte temporal - 1. Proibir o ingresso na área do cordão de isolamento sanitário e territorial. 2. Mapear quem são os intrusores atuais; 3. Planejar a desinvasão	Sala de Situação
11	Fixar o prazo de 30 dias para a revisão e aprovação definitiva do Plano Nacional	Sala de Situação
12	Elaborar o protocolo de elaboração e revisão dos mapas e relatórios com georreferenciamento e imagens aéreas de proteção do Território	Sala de situação
13	Instituir Painel com Mapa de Monitoramento que registre por Território Georreferenciado a existência de: invasões; desmatamento ou garimpo ilegais	Sala de Situação
14	Instituir Painel Interinstitucional de Monitoramento do número único dos Processos Administrativos com Movimentos e Resultados	AGU e MPF
15	Instituir Painel Interinstitucional de Monitoramento do Número Único dos Processos Judicializados com Movimentos e Resultados	Observatório Nacional CNJ e CNMP
16	Elaboração de Relatórios Estatísticos Consolidados de Monitoramento do Plano Nacional com dados dos formulários e painéis e envio formal as autoridades competentes	Sala de Situação
17	Realização de Cursos de Capacitação à Distância com Conteúdo Específico sobre o Cordão de Isolamento Sanitário de Territorial	Programação
18	Apresentação e Leitura dos Relatórios Estatísticos no Conselho Nacional da Amazônia Legal	Presidente do Conselho da Amazônia
19	Apresentação e Leitura dos Relatórios Estatísticos no Observatório Nacional do CNJ e CNMP	Conselheiros (as)
20	Apresentação dos Relatórios Estatísticos ao Poder Judiciário na ADPF 709	Sala de Situação

ⁱ Quanto ao Alinhamento Estratégico de Conceitos, **entende-se por:**

Barreira Territorial: controles físicos para impedir ou dificultar o acesso de pessoas não autorizadas em locais delimitados.

Barreira Sanitária: barreira física, que adotam protocolos de conduta, de forma a evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças/covid19.

Plano: os **planos e programas nacionais, regionais e setoriais** serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual - PPA (BRASIL, 1988, art. 165, § 4º).

O Plano Plurianual estabelecerá **diretrizes, objetivos e metas** (BRASIL, 1988, art. 165, caput)

O PPA aprovado por lei para o período entre 2020 e 2023 prevê 54 programas, 304 objetivos e 1.136 metas, em ações que totalizam R\$ 6,8 trilhões no período de 4 anos. (Plano Plurianual da União é publicado no Diário Oficial. *Agência Brasil*. Brasília, 30 de dezembro de 2019. Disponível em:<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-12/plurianual-da-uniao-e-publicado-com-veto-no-diario-oficial>>. Acesso em: 31 jul. 2020.)

Conceitos extraídos da Lei nº 13.971/2019

Política Pública: conjunto de **iniciativas governamentais** organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento;

Planos Nacionais, Setoriais e Regionais: instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, observados a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, o PPA 2020-2023 e as **diretrizes** das políticas nacionais;

Diretrizes: diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os **programas** abrangidos no PPA 2020-2023, com fundamento nas demandas da população;

Objetivos: objetivo - declaração de **resultado** a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

Metas: meta - declaração de **resultado** a ser alcançado, de natureza **quantitativa ou qualitativa**, que contribui para o alcance do objetivo;

Indicadores: indicador - instrumento gerencial que permite a **mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada**;

BRASIL. Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm>. Acesso em: 31 jul. 2020.

Decreto nº 7.747/2012: Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências.

Dentre as diretrizes definidas no art. 3º, consta:

VII - proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato;

E, em seu art. 4º:

Art. 4º Os objetivos específicos da PNGATI, estruturados em eixos, são:

I - eixo 1 - proteção territorial e dos recursos naturais:

a) promover a proteção, fiscalização, vigilância e monitoramento ambiental das terras indígenas e seus limites;

b) promover a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicos competentes;

c) contribuir para a proteção dos recursos naturais das terras indígenas em processo de delimitação, por meio de ações de prevenção e de defesa ambiental pelos órgãos e entidades públicos competentes, em conjunto com os povos, comunidades e organizações indígenas;

d) promover a elaboração, sistematização e divulgação de informações sobre a situação ambiental das terras indígenas, com a participação dos povos indígenas;

e) apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras;

f) promover ações de proteção e recuperação das nascentes, cursos d'água e mananciais essenciais aos povos indígenas;

g) apoiar o monitoramento das transformações nos ecossistemas das terras indígenas e a adoção de medidas de recuperação ambiental;

h) assegurar, sempre que possível, que bens apreendidos em decorrência de ilícitos ambientais praticados em terras indígenas sejam revertidos em benefício dos povos e comunidades indígenas afetados, na forma da legislação vigente;

i) promover o etnozoneamento de terras indígenas como instrumento de planejamento e gestão territorial e ambiental, com participação dos povos indígenas; e

j) promover e garantir a integridade ambiental e territorial das terras indígenas situadas nas áreas de fronteira, por meio de ações internas e de acordos binacionais e multilaterais, a fim de combater e controlar os ilícitos transfronteiriços, com especial atenção à proteção da vida de mulheres e homens indígenas, de todas as gerações;

BRASIL. Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm>. Acesso em: 31 jul. 2020.

Outros conceitos:

Tipos de Indicadores: existem vários tipos de indicadores (eficiência, eficácia, efetividade, qualidade, desempenho, etc.);

Indicadores de desempenho: os indicadores de desempenho podem ser de processos ou estratégico. Os indicadores de processo têm o foco em como a tarefa está sendo realizada e os indicadores de desempenho estratégico visam verificar, se a organização está alcançando os objetivos estratégicos, para a partir das informações facilitar o processo de tomada de decisão.